

PROJETO DE LEI Nº 38/2016

“Autoriza o Município de São João da Boa Vista a adquirir, mediante desapropriação amigável ou judicial, uma faixa de terra do imóvel de Matrícula nº 68.540, identificada por Gleba - A3, cadastrado no INCRA sob o nº 620.084.009.482-1, local denominado como Fazenda São Pedro, neste Município, destinada a regularização e ampliação da EMEB Pedro Vaz de Lima e já declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 5.300, de 11 de novembro de 2.015”

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a adquirir, mediante desapropriação amigável ou judicial, uma faixa de terra do imóvel de Matrícula nº 68.540, identificada por Gleba - A3, cadastrado no INCRA sob o nº 620.084.009.482-1, local denominado como Fazenda São Pedro, neste Município, de propriedade de Divina Peres Nardi, Roberta Quinto Cotrim, Fernanda Quinto, Carlos Roberto Nardi, João Batista Nardi, Ana Maria Nardi Camargo e Marco Antônio Nardi, destinada a regularização e ampliação da EMEB Pedro Vaz de Lima, cuja descrição encontra-se a seguir especificada.

*“ Local: Estrada São João – Espírito Santo do Pinhal – SP – SP 342 – Km 283
Área = 2.830,52 m²*

Inicia-se no ponto 1, canto de divisa confrontando com área remanescente e estrada de acesso; deste segue até o ponto 2, confrontando com a estrada de acesso com azimuth de 264°41'26” e distância de 75,28 m; deste segue até o ponto 3 confrontando novamente com a área remanescente com azimuth de 4°20'27” e distância de 21,64 m; deste segue até o ponto 4, com azimuth 27°54'35” e distância de 25,42 m; deste segue até o ponto 5, com azimuth de 85°54'06” e distância de 54,00 m; deste segue até o ponto 1, com azimuth de 169°33'00” e distância de 41,63 m, onde teve início e fim este levantamento. O perímetro acima descrito encerra-se com uma área de 2.830,52 m² ”

Art. 2º - A aquisição autorizada pelo Artigo 1º far-se-á pelo valor total de R\$ 24.686,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais), de acordo com o laudo avaliatório elaborado pelos peritos nomeados através da Portaria nº 9.386, de 31 de julho de 2.015.

Parágrafo único – O pagamento do preço previsto no “caput” deste artigo será feito à vista, no caso de desapropriação amigável, no ato da lavratura da escritura pública.

Art. 3º - Fica dispensado o procedimento licitatório na aquisição autorizada pelo Artigo 1º desta lei, por se tratar do único imóvel que convém à Administração para a finalidade especificada, já declarado de Utilidade Pública pelo Decreto nº 5.300, de 11 de novembro de 2.015, destinado a regularização e ampliação da EMEB Pedro Vaz de Lima.

Art. 4º - As despesas com a aquisição autorizada pelo Artigo 1º desta lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:

01.00.00 – PODER EXECUTIVO

01.07.01 – GABINETE DO DIRETOR - FINANÇAS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

449061 – Aquisição de Imóveis

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

04.1230001.2001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo

Art. 5º - No caso de desapropriação amigável, as despesas com a lavratura da escritura e respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos correrão por conta do Município adquirente.

Art. 6º - A presente lei, a portaria de nomeação dos peritos nº 9.386, de 31 de julho de 2.015, as principais peças do Processo Administrativo nº 157/2014, bem como o laudo de avaliação integrarão por cópia xerográfica o traslado da escritura de aquisição.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora encaminhado visa obter a necessária autorização da Câmara Municipal para adquirir o imóvel localizado na Fazenda São Pedro, o qual será incorporado à EMEB Pedro Vaz de Lima, unidade de ensino infantil e fundamental, visando a sua regularização e possibilitando o aumento do pátio aberto daquela unidade, para uso em atividades externas, atendendo a demanda dos seus alunos, conforme manifestação da área competente.

A matéria foi objeto de estudos pelos setores envolvidos na presente aquisição e a documentação pertinente encontra-se anexa ao processo citado no Artigo 6º da propositura que ora submetemos à análise dos Senhores Vereadores.

Tratando-se de assunto de incontestável interesse público, contamos com a compreensão dos Nobres Edis e nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos eventualmente necessários.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de junho de dois mil e dezesseis (07.06.2016).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

07 de junho de 2.016

Of.GAB.nº

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de São João da Boa Vista a adquirir, mediante desapropriação amigável ou judicial, uma faixa de terra do imóvel de Matrícula nº 68.540, identificada por Gleba - A3, cadastrado no INCRA sob o nº 620.084.009.482-1, local denominado como Fazenda São Pedro, neste Município, destinada a regularização e ampliação da EMEB Pedro Vaz de Lima, e já declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 5.300, de 11 de novembro de 2.015.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
ADEMIR MARTINS BOAVENTURA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.